

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDICAIS 2026
ATA Nº 08 DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
CANDIDATAS LUCIANA BASÍLIO DOS SANTOS E CARLA REGINA DE SOUZA –
CHAPA Nº 002

Aos 11 dias do mês de setembro de 2026, em reunião extraordinária realizada na sala da Comissão Eleitoral do SINTERO, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral das Eleições Sindicais do SINTERO 2026, para análise e julgamento do Pedido de Reconsideração e Defesa Administrativa apresentada em favor das candidatas LUCIANA BASÍLIO DOS SANTOS e CARLA REGINA DE SOUZA, ambas integrantes da Chapa nº 002 – “O SINTERO é da Categoria!”, contra o indeferimento de suas candidaturas constante do Termo nº 003, de 08 de setembro de 2026.

Após leitura e análise integral do recurso, a Comissão passou ao julgamento, consignando que a análise das inscrições foi realizada individualmente em relação a cada candidata, considerando sua situação específica e o atendimento aos requisitos de elegibilidade estabelecidos no Estatuto e no Regimento Eleitoral.

I – DA CANDIDATA LUCIANA BASÍLIO DOS SANTOS

A candidata LUCIANA BASÍLIO DOS SANTOS, inscrita pela Chapa nº 002 para o cargo de Secretária de Finanças, teve sua candidatura indeferida por inelegibilidade, com fundamento no artigo 5º, alínea “c”, e parágrafo único, do Regimento Eleitoral.

Foi constatado que a candidata figura como autora da ação judicial nº 0000287-34.2026.5.14.0002, ajuizada contra o SINTERO e em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, fato reconhecido pelo próprio recurso.

Assim estabelece o Artigo 5º, alínea “c” e parágrafo único, do Regimento Eleitoral:

Art. 5º - Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os filiados:

(...)

c) de má conduta comprovada.

Parágrafo único - Entende-se por má conduta comprovada malversação do dinheiro público e autoria de processo contra a entidade.

A Comissão esclarece que o indeferimento não decorre de análise do mérito da ação judicial, tampouco de eventual reconhecimento judicial de má conduta da candidata. O fundamento adotado é a incidência da hipótese de inelegibilidade prevista no Regimento Eleitoral em razão da existência de ação judicial proposta pela candidata contra o SINTERO.

O fato de a ação ter sido julgada improcedente igualmente não altera a conclusão da Comissão, pois o julgamento do mérito da demanda judicial não constitui o fundamento

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDICAIS 2026

do indeferimento da candidatura. O próprio recurso reconhece que os pedidos formulados por Luciana foram julgados improcedentes.

Dessa forma, ficam rejeitadas as alegações apresentadas em favor de Luciana Basílio dos Santos e mantido o indeferimento de sua candidatura.

II – DA CANDIDATA CARLA REGINA DE SOUZA

A candidata CARLA REGINA DE SOUZA, inscrita pela Chapa nº 002 para o cargo de Conselho Fiscal, teve igualmente seu registro indeferido por inelegibilidade, com fundamento no artigo 5º, alínea “c”, e parágrafo único, do Regimento Eleitoral.

Constatou-se que a candidata figura como autora do processo judicial nº 7001855-50.2026.8.22.0015, ajuizado contra o SINTERO e em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Guajará-Mirim/RO, circunstância também expressamente reconhecida no recurso administrativo.

O argumento de que a ação ainda se encontra em fase de instrução e não possui sentença de mérito não afasta a inelegibilidade, pois o fundamento do indeferimento não consiste em eventual condenação da candidata, reconhecimento de fraude, má-fé ou qualquer ilícito, mas na situação objetiva prevista no Regimento Eleitoral.

Assim estabelece o Artigo 5º, alínea “c” e parágrafo único, do Regimento Eleitoral:

Art. 5º - Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os filiados:

(...)

c) de má conduta comprovada.

Parágrafo único - Entende-se por má conduta comprovada malversação do dinheiro público e autoria de processo contra a entidade.

A causa de inelegibilidade é a a autoria de processo contra a entidade.

Assim, a Comissão não realiza qualquer julgamento acerca do mérito da ação proposta por Carla Regina de Souza, limitando-se a aplicar as normas que regem o processo eleitoral sindical.

Por essas razões, ficam rejeitadas as alegações apresentadas e mantido o indeferimento da candidatura de Carla Regina de Souza.

III – DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

Quanto à alegação de que não houve impugnação às candidaturas, a Comissão esclarece que a verificação das condições de elegibilidade e das hipóteses de inelegibilidade não depende de provocação ou impugnação de terceiros.

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDICAIS 2026

Compete à Comissão Eleitoral examinar as inscrições e verificar se cada candidato atende aos requisitos estabelecidos pelo Estatuto e pelo Regimento Eleitoral.

A atuação da Comissão no cumprimento das normas eleitorais não está condicionada à apresentação de impugnação, podendo e devendo agir de ofício ao constatar hipótese de inelegibilidade.

O próprio recurso reconhece que, apesar de não terem sido apresentadas impugnações por terceiros, a Comissão procedeu à análise de ofício das candidaturas.

IV – DO CONTRADITÓRIO E DA DECISÃO INDIVIDUALIZADA

Também não procede a alegação de ausência de defesa específica.

O indeferimento foi fundamentado, com a identificação individual das candidatas, dos respectivos cargos, dos processos judiciais considerados e da norma regimental aplicada.

Além disso, às interessadas foi assegurada a possibilidade de apresentação de pedido de reconsideração e recurso administrativo, direito efetivamente exercido por meio do recurso ora apreciado, no qual puderam apresentar todos os argumentos e documentos que entenderam pertinentes.

O presente julgamento, por sua vez, analisa individualmente a situação de cada candidata e os fundamentos apresentados em sua defesa.

V – DOS PEDIDOS FORMULADOS NO RECURSO

Após análise dos pedidos formulados, a Comissão decide:

- a) RECEBER o pedido de reconsideração e recurso administrativo, por regularmente apresentado;
- b) INDEFERIR o pedido de reconsideração dos registros de Luciana Basílio dos Santos e Carla Regina de Souza, mantendo os respectivos indeferimentos;
- c) REJEITAR o pedido de reconhecimento de que os processos judiciais não produzem a inelegibilidade, uma vez que a Comissão entende configurada a hipótese prevista no art. 5º, “c”, e parágrafo único, do Regimento Eleitoral;
- d) RECONHECER que o processo de Carla Regina de Souza ainda se encontra em tramitação, esclarecendo, contudo, que a inexistência de sentença de mérito não afasta o fundamento regimental adotado;
- e) RECONHECER que o ajuizamento de ação judicial constitui exercício do direito de acesso ao Poder Judiciário, esclarecendo que não se está impondo qualquer sanção pelo exercício desse direito, mas aplicando condição de elegibilidade prevista nas normas internas do processo eleitoral;

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDICAIS 2026

- f) quanto à pendência documental mencionada em relação à candidata Carla Regina de Souza, consignar que se trata de questão autônoma e distinta da inelegibilidade ora analisada, não interferindo no fundamento que determinou o indeferimento de sua candidatura;
- g) INDEFERIR o pedido de anulação dos indeferimentos e de abertura de novo prazo para defesa, considerando que as candidatas exerceram plenamente o direito de recorrer e tiveram suas alegações apreciadas nesta decisão;
- h) CONSIDERAR atendido o pedido de decisão individualizada e fundamentada, conforme os fundamentos constantes desta ata;
- i) consignar que a situação da Chapa nº 002 permanece submetida às demais disposições do Regimento Eleitoral e às deliberações já adotadas pela Comissão acerca de sua composição; e
- j) DETERMINAR a juntada do recurso e desta Ata de Julgamento aos documentos do processo eleitoral, dando-se ciência à Chapa nº 002 da decisão adotada.

VI – DECISÃO

Diante do exposto, após análise individualizada das situações das candidatas e de todos os argumentos apresentados no recurso, a Comissão Eleitoral, por unanimidade, JULGA IMPROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO, mantendo integralmente o indeferimento das candidaturas de:

LUCIANA BASÍLIO DOS SANTOS – Chapa nº 002 – Secretaria de Finanças; e

CARLA REGINA DE SOUZA – Chapa nº 002 – Conselho Fiscal,

por incidência da hipótese de inelegibilidade prevista no artigo 5º, alínea “c”, e parágrafo único, do Regimento Eleitoral do SINTERO.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata de Julgamento, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Porto Velho/RO, 11 de setembro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDICAIS 2026



Raimundo Bezerra Neves
Presidente da Comissão Eleitoral



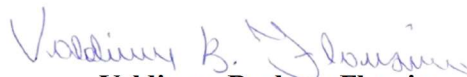
Ricardo Botelho do Nascimento Martins
Membro da Comissão Eleitoral



Maria Da Glória Da Costa De Farias
Membro da Comissão Eleitoral



Guelinda Jacob
Membro da Comissão Eleitoral



Valdirene Barbosa Flausino
Membro da Comissão Eleitoral